

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

-

**RESOLUÇÃO CNE/CES N° 9, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2004**

O que é PPC?

- O Projeto Pedagógico de Curso é:

O instrumento que concentra a concepção do curso de graduação, os fundamentos da gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, os princípios educacionais vetores de todas as ações a serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem da Graduação.

- Deve estar de acordo com a resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.

Projeto Pedagógico do Curso – PPC

(art. 2º e 3º)

Deve conter:

- Perfil do formando;
- Competências e habilidades;
- Os conteúdos curriculares;
- O estágio curricular supervisionado;
- As atividades complementares;
- O sistema de avaliação;
- O Trabalho de conclusão de curso;
- O regime acadêmico de oferta;
- A duração do Curso;

- Concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- Condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- Cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- **Formas de realização da interdisciplinaridade;**

- Modos de integração entre teoria e prática;
- Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- Modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- Incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

- Concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- Concepção e composição das atividades complementares;
- Inclusão obrigatória do Trabalho de Curso;

Perfil do Graduado(a)

(Art. 3º)

- O curso de graduação em Direito deverá assegurar:**

- Sólida formação geral, humanística e axiológica;
- Capacidade de análise;
- Domínio de conceitos e da terminologia jurídica;
- Adequada argumentação;
- Interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais;
- Postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade;
- Aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica;

Habilidades e competências

(art. 4º)

- Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos;
- Interpretação e aplicação do Direito;
- Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

- Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- Julgamento e tomada de decisões;
- Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Eixo de Formação Fundamental

(art. 5, inc. I)

- Qual o objetivo?

Integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber.

- Quais os conteúdos essenciais fazem parte deste eixo?

Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Eixo de Formação Profissional

(art. 5º, inc. II)

- Qual o objetivo?
Enfoque dogmático, conhecimento e aplicação do Direito.
- Quais os conteúdos essenciais fazem parte deste eixo?
Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual.

Eixo de Formação Prática

(art. 5º, inc. III)

- Qual o objetivo?

Integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Organização curricular do curso

(art. 6º)

Estabelecerá:

- As condições para a sua efetiva conclusão;
- Integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual ou semestral;
- Sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos;

Estágio Supervisionado

(art. 7º, alterado pela resolução nº 3, de 14 de julho de 2017)

- Obrigatório;
- Cada instituição, por colegiado próprio, deve aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização;

- **Onde poderá ser realizado o estágio curricular?**
 - Na própria Instituição de Educação Superior, por meio do seu Núcleo de Prática Jurídica;
 - Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da Instituição de Educação Superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados;
 - Nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais;
 - Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Formas de avaliações

(art. 9º)

- Formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Planos de Ensino

(art. 9º, parágrafo único)

- Fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, contendo:

-Conteúdos;

-Atividades;

-Metodologia do processo de ensino-aprendizagem;

-Critérios de avaliação;

-Bibliografia básica;

Trabalho de Conclusão de Curso

(art. 10º)

- Obrigatório;
- Desenvolvido individualmente;
- Conteúdo a ser fixado pelas IES em função de seus projetos pedagógicos;
- IES deve emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente contendo:
 - Critério;
 - Procedimentos;
 - Mecanismos de avaliação;
 - Diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração;

Carga Horária

(art. 11º)

- A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007

- Art. 1º, parágrafo único: Os estágios e atividades complementares dos cursos não deverão exceder a 20% da carga horária total do curso;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007

- Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:
 - I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;
 - II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:
Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

ANEXO

Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial

<i>Curso</i>	<i>Carga Horária Mínima</i>
<i>Administração</i>	3.000
<i>Agronomia</i>	3.600
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	3.600
<i>Arquivologia</i>	2.400
<i>Artes Visuais</i>	2.400
<i>Biblioteconomia</i>	2.400
<i>Ciências Contábeis</i>	3.000
<i>Ciências Econômicas</i>	3.000
<i>Ciências Sociais</i>	2.400
<i>Cinema e Audiovisual</i>	2.700
<i>Computação e Informática</i>	3.000
<i>Comunicação Social</i>	2.700
<i>Dança</i>	2.400
<i>Design</i>	2.400
<i>Direito</i>	3.700
<i>Economia Doméstica</i>	2.400
<i>Engenharia Agrícola</i>	3.600
<i>Engenharia de Pesca</i>	3.600
<i>Engenharia Florestal</i>	3.600
<i>Engenharias</i>	3.600
<i>Estatística</i>	3.000